



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio JK		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio JK, nesta Capital, reconhece o Curso de Técnico em Enfermagem, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> Roberto Sérgio Farias de Sousa		
<b>SPU Nº:</b> 03469230-4	<b>PARECER Nº:</b> 0067/2005	<b>APROVADO EM:</b> 22.02.2005

## I – RELATÓRIO

Sebastião Bruno da Cunha, Diretor do Colégio JK, com endereço à Rua 24 de maio, 855 – Centro em Fortaleza-Ceará, mediante processo SPU nº 03469230-4, datado de 03.03.2004, requereu a este Conselho o credenciamento da Instituição para ministrar cursos técnicos e reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem.

## II – DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE APRESENTADA NO PROCESSO

- Requerimento do diretor pedagógico Sebastião Bruno da Cunha;
- protocolo no CNCT do Plano de Curso de Técnico em Enfermagem;
- habilitação do diretor pedagógico;
- habilitação da secretária escolar;
- Certidões Negativas expedidas pela Previdência Social, Receita Federal, Receita Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Alvará de Funcionamento;
- Contrato Social da Mantenedora;
- Registro Sanitário;
- Certificado de Aprovação de Obra nº 236-10-2000, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;
- Atestado de Segurança expedido pelo Engenheiro João Crisóstomo Lima de Silva com Registro do CREA nº 7655-D;
- Planta Baixa do Imóvel sede dos cursos;
- relações dos Móveis e Equipamentos;
- relação dos Livros da Biblioteca;
- fotografias das Instalações;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº - 0067/2005

- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico;
- Plano do Curso de Técnico em Enfermagem;
- convênios com as instituições para fins de estágio;
- habilitação do Corpo Docente;
- matriz curricular de curso e relação de alunos que cursaram o curso Técnico de Enfermagem no ano de 2003/2004;
- relatório da avaliação.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo foi instruído de acordo com a Resolução CEC nº 389/2004 – CEC apresentando a documentação necessária ao seu credenciamento.

O plano do curso de Técnico em Enfermagem encontra-se fundamentado na legislação vigente – Resolução CEC nº 389/2004, Resolução nº 04/99 e Parecer nº 16/99 – CNE-CEB tendo sido registrado no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos/CNCT sob o nº 23.000744/2004-17.

O perfil profissional do técnico a ser formado está bem delineado, apresentando as competências específicas para a habilitação de técnico em enfermagem.

O projeto do curso está assim organizado:

- Carga horária s/ estágio: 1230
- Carga horária estágio: 600
- Carga horária total do curso: 1830

A carga horária total, de 1830 horas, é dividida em três módulos: módulo I com 260 horas, módulo II com 470 horas acrescidas de 320 horas de estágio supervisionado e o módulo III com 500 horas mais 280 horas de estágio supervisionado.

O Colégio JK firmou convênios com as seguintes instituições de saúde para fins de realização de estágio: Instituto de Nefrologia do Ceará, Hospital e Maternidade Juvenal de Carvalho, Clínica de Saúde Mental Dr. Suliano, Instituto de Medicina Infantil, Santa Casa de Misericórdia, Gonzaguinha da Barra do Ceará e do José Walter, Maternidade Escola Assis Chateaubriand, Hospital Antonio Prudente, IPREDE, Posto de Saúde Carlos Ribeiro, Posto de Saúde Paulo Marcelo, Instituto de Psiquiatria do Ceará, Hospital dos Arrumadores, Lar Torres de Melo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº - 0067/2005

A avaliação proposta consiste de um processo contínuo e cumulativo visando auxiliar o aluno a identificar suas dificuldades ao longo do desenvolvimento do curso. O aluno será considerado aprovado se obtiver, no mínimo, 75% de frequência e 60% de aproveitamento nas avaliações. O estágio será avaliado de forma progressiva mediante a apresentação de relatórios, bem como em outros aspectos tais como: aparência pessoal, pontualidade, assiduidade, destreza manual, postura ética, comunicação, integração, equilíbrio emocional e conhecimento técnico-científico relativo à prática realizada.

O corpo docente é composto por 5 professores, todos com graduação em Enfermagem.

O diploma de técnico será expedido ao aluno que concluir integral e satisfatoriamente os módulos I, II, III, o estágio supervisionado e apresentar a conclusão do ensino médio.

O curso foi avaliado por Maria Célia de Freitas, enfermeira da Universidade Estadual do Ceará e representante da Associação Brasileira de Enfermagem através de visita levada a efeito no dia 20.12.2004, de onde foi elaborado relatório que aponta as seguintes considerações sobre o curso.

- Excesso de alunos por turma;
- Acervo bibliográfico em número reduzido;
- Material didático desorganizado;
- Inexistência de sala para professores;
- Reorganização dos módulos de formação;

Ao tomar conhecimento do teor do relatório da avaliadora, o Colégio JK, mediante ofício nº 091/2004 de 28 de dezembro de 2004 apresentou as seguintes justificativas às considerações feitas:

- O número de alunos registrados no diário de classe na verdade não corresponde a realidade, tendo em vista que houve evasão de alunos;
- O material didático (apostilas) está sendo reformulado com as devidas atualizações e correções passando a servir às turmas de 2005;
- O plano curricular foi reformulado e reorganizado;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº - 0067/2005

- Os livros da área de enfermagem tem alto preço. Assim sendo serão adquiridos na medida do possível;

**IV – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado, nosso voto é no sentido de que:

- Seja credenciado o Colégio JK, nesta capital, bem como reconhecido o Curso de Técnico de Enfermagem até 31.12.2007;
- Seja convocado o avaliador para que, sob as expensas do Colégio JK, faça uma verificação das informações prestadas sobre as providências tomadas por aquela Instituição de ensino, relativamente ao relatório inicial da avaliadora Maria Célia de Freitas.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2005.

**ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA**  
Relator

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº - 0067/2005